



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 29 de Abril de 2017 • Número 2490 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Leme - Secretaria de Indústria e Comércio; LOCADORA: Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz", representada por seu Presidente João Joel Parizotto; OBJETO: Aditamento ao contrato de locação de imóvel situado na Rua Jorge Hilsdorf, nº 47, Leme/SP para funcionamento da sede da Escola Senai; DATA DA ASSINATURA: 20.04.2017; LICITAÇÃO: PADL nº 003/2007, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações; PRAZO: 12 meses; VALOR MENSAL: R\$ 7.429,91 (sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos).

Leme, 20 de Abril de 2017

Alex de Oliveira
Secretário de Indústria e Comércio

TERMO DE REVOGAÇÃO

Ref: Convite nº 013/2017

Objeto: Serviço de locação de máquinas e equipamentos para utilização no aterro sanitário

Considerando a necessidade de realização de obras e serviços de maior monta, e diversos dos aqui pretendidos, Revogo o presente convite.

Leme, 20 de abril de 2.017

Antônio Afonso Barbato
Secretário do Meio Ambiente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016 – Registro de preços para aquisição de roupas de cama, banho, vestuário e materiais de uso contínuo nas creches.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 127/2016 - Fornecedora: – Lótus Comércio de Mercadorias Ltda EPP

Lote	Item	Valor	Unit.
09	A	R\$ 5,48	
	B	R\$ 5,70	
	C	R\$ 6,20	
	D	R\$ 6,74	
10	A	R\$ 5,30	
	B	R\$ 5,50	
	C	R\$ 5,90	
	D	R\$ 6,30	
13	A	R\$ 7,25	
	B	R\$ 1,25	
	C	R\$ 2,90	
14	A	R\$ 72,50	
	B	R\$ 87,95	
16	A	R\$ 0,71	
	B	R\$ 5,46	
17	A	R\$ 14,90	

Leme, 06 de julho de 2.016

Publique-se

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016 – Registro de preços para aquisição de materiais esportivos para todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 121/2016 - Fornecedora: – Roca Comércio de Materiais Esportivos Ltda

Lote	Item	Valor	Unit.
02	01	R\$ 62,40	
	02	R\$ 70,60	
	03	R\$ 81,57	

Ata nº 122/2016 - Fornecedora: – Center Valle Com. Importação e Exportação Business Ltda

Lote	Item	Valor	Unit.
17	01	R\$ 3,34	

Ata nº 123/2016 - Fornecedora: – Magali Garcia Santos Me

Lote	Item	Valor	Unit.
------	------	-------	-------

01	01	R\$ 13,17
	02	R\$ 107,31
03	01	R\$ 31,39
04	01	R\$ 214,59
18	01	R\$ 25,00
20	01	R\$ 167,87

Ata nº 125/2016 - Fornecedora: – Century Comercial Ltda Me

Lote	Item	Valor	Unit.
05	01	R\$ 4,66	

Ata nº 126/2016 - Fornecedora: – Andrea Fatima de Freitas Me

Lote	Item	Valor	Unit.
11	01	R\$ 13,71	
	02	R\$ 17,95	
	03	R\$ 17,48	
	04	R\$ 44,14	

Ata nº 128/2016 - Fornecedora: – Staudt e francesquett Ltda

Lote	Item	Valor	Unit.
06	01	R\$ 13,97	
	01	R\$ 5,44	
07	02	R\$ 14,65	
	01	R\$ 11,75	
08	02	R\$ 32,00	
	03	R\$ 15,12	
09	04	R\$ 16,80	
	05	R\$ 7,00	
10	06	R\$ 27,00	
	07	R\$ 34,00	
11	08	R\$ 50,00	
	09	R\$ 75,78	
12	01	R\$ 20,00	
	01	R\$ 42,48	
13	02	R\$ 26,23	
	01	R\$ 26,56	
14	02	R\$ 9,22	
	01	R\$ 23,60	
15	02	R\$ 2,13	
	03	R\$ 14,90	
16	01	R\$ 17,47	
	02	R\$ 17,49	
17	03	R\$ 19,10	
	04	R\$ 23,84	
18	05	R\$ 28,79	
	01	R\$ 87,50	
19	01	R\$ 68,33	
	01	R\$ 50,00	
	02	R\$ 50,00	

Leme, 01 de julho de 2016

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2016 – Registro de preços para aquisição de medicamentos para utilização nas unidades de saúde e fornecimento à população.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 219/2016 - Fornecedora: – Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda

Lote	Valor	Unit.
14	R\$ 13,15	

Ata nº 220/2016 - Fornecedora: – Aglon Comércio e Representações Ltda

Lote	Valor	Unit.
09	R\$ 7,83	
12	R\$ 46,11	

Ata nº 221/2016 - Fornecedora: – Cirurgica São José Ltda

Lote	Valor	Unit.
05	R\$ 6,68	

Ata nº 223/2016 - Fornecedora: – Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Eireli Me

Lote	Valor	Unit.
01	R\$ 14,48	

Ata nº 224/2016 - Fornecedora: – R.P.4 Distribuidora de Medicamentos Ltda

Lote	Valor	Unit.
------	-------	-------

06 R\$ 9,20
Ata nº 225/2016 - Fornecedor: – Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda
Lote Valor Unit.
03 R\$ 0,19
Leme, 03 de outubro de 2016

Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves
Secretária de Saúde

Pregão Presencial Nº 038/2016 – Registro de preços para aquisição de pão, leite, presunto, mussarela e suco em pó.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 233/2016 - Fornecedor: – Michele marques Pereira Leme Me
Lote Valor Unit.
01 R\$ 11,00
02 R\$ 12,30
03 R\$ 4,40
04 R\$ 26,00
05 R\$ 32,50
06 R\$ 1,20

Leme, 07 de outubro de 2016
Publique-se.

Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves
Secretaria de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 061/2016 – Registro de preços para aquisição de medicamentos especiais para atender processos judiciais da secretária de saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 232/2016 - Fornecedor: – United Medical Ltda
Lote Valor Unit.
01 R\$ 639,29

Leme, 06 de outubro de 2016
Publique-se.

Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves
Secretaria de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 058/2016 – Registro de preços para aquisição de soro fisiológico para uso nas unidades de saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 230/2016 - Fornecedor: – Dimebras Comercial Hospitalar Ltda
Lote Valor Unit.
04 R\$ 4,77
Ata nº 231/2016 - Fornecedor: – TRM Comercial de Medicamentos Ltda
Lote Valor Unit.
01 R\$ 2,47
02 R\$ 2,35
03 R\$ 2,68

Leme, 06 de outubro de 2016
Publique-se.

Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves
Secretaria de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 059/2016 – Registro de preços para aquisição de material odontológico para uso nas unidades de saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 227/2016 - Fornecedor: – Unidental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda EPP

Lote Valor Unit.
01 R\$ 1,00
06 R\$ 32,00
07 R\$ 58,50
08 R\$ 4,50
09 R\$ 26,00
10 R\$ 40,36
12 R\$ 4,50

14 R\$ 10,00
15 R\$ 26,84
16 R\$ 23,92
Ata nº 226/2016 - Fornecedor: – Bio Lógica Distribuidora Eireli
Lote Valor Unit.
03 R\$ 9,49
19 R\$ 9,49
20 R\$ 6,65

Ata nº 228/2016 - Fornecedor: – L.M. Ladeira & Cia Ltda
Lote Valor Unit.

04 R\$ 5,44
11 R\$ 3,74
13 R\$ 4,50
17 R\$ 21,05
26 R\$ 6,69

Ata nº 229/2016 - Fornecedor: – Dental Prime – Prod. Odontológicos Médicos Hospitalares Eireli Me

Lote Valor Unit.
02 R\$ 2,00
05 R\$ 9,87
18 R\$ 44,00
21 R\$ 3,00
22 R\$ 3,00
23 R\$ 3,00
24 R\$ 3,00
25 R\$ 3,00
27 R\$ 3,00
28 R\$ 2,90

Leme, 04 de outubro de 2016
Publique-se.

Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves
Secretaria de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2016 – Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 129/2016 - Fornecedor: – Protmais Equipamentos Eireli EPP
Lote Item Valor Unit.
01 01 R\$ 37,00
02 R\$ 37,00
03 R\$ 56,68
04 R\$ 85,00
05 R\$ 56,00
06 R\$ 86,00
07 R\$ 98,90
08 R\$ 83,00
09 R\$ 109,00
03 01 R\$ 35,00
02 R\$ 8,50
03 R\$ 17,71
04 R\$ 118,00
05 R\$ 42,80
08 R\$ 30,00
09 R\$ 28,00
10 R\$ 27,00
11 R\$ 9,50
12 R\$ 28,54
04 01 R\$ 9,95
02 R\$ 17,50
03 R\$ 16,07

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

05	01	R\$ 136,05
	02	R\$ 44,80
	03	R\$ 3,15
	04	R\$ 3,90
	05	R\$ 5,90
	06	R\$ 39,90
	07	R\$ 1,90
06	01	R\$ 139,00
	02	R\$ 64,00
	03	R\$ 537,00
	04	R\$ 18,70
	05	R\$ 69,90
07	01	R\$ 41,00
	02	R\$ 3,20
	03	R\$ 2,30
08	01	R\$ 6,90
	02	R\$ 15,50
	03	R\$ 5,56

Ata nº 130/2016 - Fornecedora: – Solicita Comércio e Serviços Eirele Me

Lote	Item	Valor	Unit.
02	01	R\$ 5,80	
	02	R\$ 3,52	
	03	R\$ 3,08	
	04	R\$ 87,50	
	05	R\$ 5,02	
	06	R\$ 1,70	
	07	R\$ 57,00	
	08	R\$ 156,40	
	09	R\$ 12,00	
	10	R\$ 12,50	
	11	R\$ 12,50	

Leme, 18 de julho de 2016

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2016 – Registro de preços para aquisição de filmes radiológicos, fixadores e reveladores.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 131/2016 - Fornecedora: – IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A

Lote	Item	Valor	Unit.
01			
	01	R\$ 147,92	
	02	R\$ 245,04	
	03	R\$ 201,73	
	04	R\$ 37,69	
	05	R\$ 69,55	
	06	R\$ 193,20	
	07	R\$ 245,04	
	08	R\$ 115,92	
	09	R\$ 138,00	
	10	R\$ 253,00	

Leme, 20 de julho de 2016

Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves
Secretaria de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017 – Registro de preços para aquisição de medicamentos especiais para atender processos judiciais.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 063/2017 - Fornecedora: – CM Hospitalar S.A

Lote	Valor	Unit.
32	R\$ 18,41	

Leme, 11 de abril de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017 – Registro de preços para aquisição

de medicamentos para utilização nas unidades de saúde e fornecimento á população.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 048/2017 - Fornecedora: – Atons do Brasil Distribuidora de Prod. Hospitalares Ltda

Lote	Valor	Unit.
10	R\$ 0,1445	
11	R\$ 0,1775	
12	R\$ 0,1115	
13	R\$ 0,1330	
27	R\$ 0,6666	
42	R\$ 4,1660	
43	R\$ 4,88	
48	R\$ 0,3592	
49	R\$ 0,9444	

Ata nº 049/2017 - Fornecedora: – CM Hospitalar S.A

Lote	Valor	Unit.
32	R\$ 85,99	
33	R\$ 119,53	
34	R\$ 19,28	
38	R\$ 8,02	
44	R\$ 5,53	
45	R\$ 5,53	

Ata nº 050/2017 - Fornecedora: – Dakfilm Comercial Ltda

Lote	Valor	Unit.
28	R\$ 35,4945	

Ata nº 051/2017 - Fornecedora: – Cirurgica Biomédica Ltda Me

Lote	Valor	Unit.
05	R\$ 2,9995	
06	R\$ 5,7697	
46	R\$ 1,13	

Ata nº 052/2017 - Fornecedora: – Dimebras Comercial Hospitalar Ltda

Lote	Valor	Unit.
02	R\$ 7,00	
17	R\$ 0,175	
19	R\$ 0,087	

Ata nº 053/2017 - Fornecedora: – Josiane Cristina Fusco Carraro EPP

Lote	Valor	Unit.
36	R\$ 0,4596	
37	R\$ 1,15	
40	R\$ 2,38	
41	R\$ 0,3530	

Ata nº 054/2017 - Fornecedora: – Pro-Remédios Distribuidora de Prod. Farmaceuticos e Cosméticos Eireli Me

Lote	Valor	Unit.
03	R\$ 0,30	
21	R\$ 10,13	
23	R\$ 0,30	
24	R\$ 0,14	

Ata nº 055/2017 - Fornecedora: – Ativa Comercial Hospitalar Ltda

Lote	Valor	Unit.
18	R\$ 4,6666	

Ata nº 056/2017 - Fornecedora: – Lumar Com. De Prod. Farmaceuticos Ltda

Lote	Valor	Unit.
04	R\$ 1,5355	
07	R\$ 0,56	
14	R\$ 1,14	
15	R\$ 0,50	
22	R\$ 10,88	
25	R\$ 0,2983	
47	R\$ 1,56	
51	R\$ 0,5480	

Leme, 05 de abril de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Comercial Vital-med Ltda Me; OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos-hospitalares das unidades de saúde; DATA DA ASSINATURA: 25.04.2017; VALOR GLOBAL: R\$ 53.628,00; PRAZO: 12 meses; LICITAÇÃO: Convite nº 024/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 25 de abril de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – Registro de preços para aquisição de persianas em tecido de poliéster sem bando, com várias opções de cores, incluindo trilhos e outros acessórios necessários para ajuste perfeito no ambiente, com mão de obra de instalação e colocação inclusas para atender as necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 064/2017 - Fornecedora: – Persi Anil – Comércio e Serviços Eireli Me

Lote	Valor Unit.
01	R\$ 40,25
02	R\$ 40,25

Leme, 17 de abril de 2017

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: S. M. Reis de Carvalho & Cia Ltda; OBJETO: Prestação de serviço médico de terapia psiquiátrica para atender demanda da secretaria de saúde; DATA DA ASSINATURA: 26.04.2017; VALOR GLOBAL: R\$ 58.000,00; PRAZO: 12 meses; LICITAÇÃO: Convite nº 014/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 26 de abril de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: GLC Consultoria S/S Ltda; OBJETO: Aditamento de contrato para licença de uso de software da área tributária; DATA DA ASSINATURA: 12.04.2017; VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00; PRAZO: 12 meses; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006/2015, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 12 de abril de 2017

Marcos Roberto Bonfogo
Secretário de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Cooperativa de Produção, Industrial e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; DATA DA ASSINATURA: 26.04.2017; VALOR GLOBAL: R\$ 246.390,00; PRAZO: 09 meses; LICITAÇÃO: Chamada Pública nº 001/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 26 de abril de 2017

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Cooperativa de Apicultores Familiares de Araras e Região - COAAF; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; DATA DA ASSINATURA: 26.04.2017; VALOR GLOBAL: R\$ 272.607,80; PRAZO: 09 meses; LICITAÇÃO: Chamada Pública nº 001/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 26 de abril de 2017

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Associação dos Produtores Rurais Assentados do Projeto de Desenvolvimento Sustentável 21 de Dezembro e Região - APADER; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; DATA DA ASSINATURA: 26.04.2017; VALOR GLOBAL: R\$ 98.955,60; PRAZO: 09 meses; LICITAÇÃO: Chamada Pública nº 001/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 26 de abril de 2017

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Associação de Produtores Rurais de Aguai e Região; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; DATA DA ASSINATURA: 26.04.2017; VALOR GLOBAL: R\$ 148.445,00; PRAZO: 09 meses; LICITAÇÃO: Chamada Pública nº 001/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 26 de abril de 2017

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2016

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Licit Rib Comércio Atacadista e Varejista Ltda EPP; OBJETO: Aditamento de 25% da quantidade referente ao lote 02; DATA DA ASSINATURA: 28.03.17; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 026/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 20 de abril de 2017

Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretaria de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Leme - Secretaria de Cultura e Turismo; LOCADORA: Deize Lucide Santos Mano Dellai; OBJETO: Aditamento ao contrato de locação de imóvel localizado à Rua Joaquim Mourão, nº 270, centro, Leme/SP para funcionamento a Secretaria de Cultura e Turismo; DATA DA ASSINATURA: 26/04/2017; LICITAÇÃO: PADL nº 09/2015, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações; PRAZO: 12 meses; VALOR MENSAL: R\$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais).

Leme, 26 de Abril de 2017

Marcel Arle
Secretário de Cultura e Turismo

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 032/17 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DE REDE DE INTERNET PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2017 ATÉ AS 08:00H DO DIA 15 DE MAIO DE 2017; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01HORAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2017 ATÉ AS 09:30HORAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2017. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30HORAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2017; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 28 de abril de 2017.

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion
SECRETÁRIO DA SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 021/2017: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES INCLUINDO ACABAMENTO, ESTRUTURAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA AJUSTE PERFEITO DO OBJETO CONTRATADO, COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E COLOCAÇÃO PARA MANUTENÇÃO EM TELHADOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INCLUSO. DATA DO PREGÃO: 16 de maio de 2017, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Av. 29 de Agosto, 668, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 02/05/2017, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Publique-se.

Leme, 28 de maio de 2017

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de curativos para serem utilizados com os pacientes da Atenção Básica

Pela presente, ficam os interessados devidamente intimados de que deverão acessar os sites: www.leme.sp.gov.br (link: licitações) e www.bbmnetlicitacoes.com.br (licitações públicas), para tomarem ciência das alterações do edital e anexos, etc.

2ª ALTERAÇÃO - Nova Data

Pregão Eletrônico: Nº 027/17 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS PARA SEREM UTILIZADOS COM OS PACIENTES DA ATENÇÃO BÁSICA; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2017 ATÉ AS 08:00H DO DIA 16 DE MAIO DE 2017 ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01HORAS DO DIA 16 DE MAIO DE 2017 ATÉ AS 13:30HORAS DO DIA 16 DE MAIO DE 2017 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 13:31HORAS DO DIA 16 DE MAIO DE 2017; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO

IDENTIFICADO”.

Leme, 28 de abril de 2017.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

Considerando que a licitante que ofertou o menor preço, URBANOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME, foi intimada na sessão de disputa de lances, ocorrida no dia 13 de abril p.p., a apresentar proposta comercial com os preços readequados ao preço final vencedor, acompanhada da composição dos preços ofertados, e ficou-se inerte; reformo a decisão anterior e desclassifico a referida empresa.

Designo para o dia 05 de maio de 2017, às 09 horas, a sessão para retomada do pregão, a partir da fase de negociação, com a licitante classificada em segundo lugar, a realizar-se no Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme, no endereço constante do edital, sessão para a qual ficam todos os interessados devidamente intimados.

Publique-se

Eliane Aleixo Villa Chagas
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017

O Secretário da Saúde no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 019/2017 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 16 – LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - R\$ 159,90

Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do edital.

Leme, 24 de abril de 2017

Dr. Gustavo Cassiolato Faggion
SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 021/2017 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – QUICKLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - R\$ 14.976,15

LOTE 05 – QUICKLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - R\$ 16.966,08

LOTE 10 – QUICKLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - R\$ 694,60

LOTE 14 – TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA - ME- R\$ 19.305,58

LOTE 30 – LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP - R\$ 1.999,08

LOTE 32 – QUICKLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - R\$ 3.996,35

Ficam as empresas adjudicatárias, convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do edital.

Leme, 24 de abril de 2017.

Roberto Fernandes de Carvalho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS

No despacho de homologação publicado na IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 2487 DE 19.04.17, onde se lê:

LOTE 03 – TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA - ME- R\$ 62.482,79
leia-se:

LOTE 03 – TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA - ME- R\$ 62.487,95

Leme, 25 de abril de 2016

Roberto Fernandes de Carvalho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017

O Secretário de Administração no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 021/2017 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 04 – QUICKLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - R\$ 1.292,40

LOTE 07 – QUICKLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - R\$ 19.899,88

LOTE 08 – QUICKLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - R\$ 13.423,50

LOTE 22 – QUICKLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - R\$ 110.998,65

Fica a empresa adjudicatária, convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do edital.

Leme, 27 de abril de 2017.

Roberto Fernandes de Carvalho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DA CIDADE DE LEME**

RESUMO DE EDITAL

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível na Divisão Técnica Administrativa, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico nº 04/2017; Objeto: Aquisição de soluções e reagentes para utilização nos laboratórios da Estação de Tratamento de Água e Tratamento de Esgotos, pelo prazo de 12 (doze) meses. Edital na Íntegra: (www.saecil.com.br – no Link: Licitações), www.bbmnetlicitacoes.com.br; ou à Rua Padre Julião, n.º 971 – Centro – Leme, das 08 às 16 Horas, Divisão Técnica Administrativa. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 12 de Maio de 2017 até às 08:00 horas do dia 16 de Maio de 2017. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 8h01 do dia 16 de Maio de 2017 até às 08h00 do dia 17 de Maio de 2017. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9h00 do dia 17 de Maio de 2017. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br- “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 26 de abril de 2017.

Raul Augusto Nogueira
Diretor – Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2017

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Mineração Barroco Ltda.-EPP

MODALIDADE: Conviten.º05/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para desassoreamento e bota-fora do material remanescente da barragem de captação do Ribeirão do Roque através do sistema de dragagem por sucção e recalque de um volume estimado de 24 (vinte e quatro) mil metros cúbicos, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais Anexos do Edital.

VALOR: R\$ 65.280,00 (sessenta e cinco mil duzentos e oitenta reais).

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2017.

Leme, 26 de abril de 2017.

RAUL AUGUSTO NOGUEIRA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 10/2016

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: Quimisa S/A

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 05/2016

OBJETO: Aquisição de 665 t (seiscentas e sessenta e cinco toneladas) de soda cáustica líquida em solução de 50% (hidróxido de sódio), para tratamento de

água.

PRAZO: 60 (sessenta) dias
DATA DA ASSINATURA: 18/04/2017
Leme, 18 de abril de 2017.

RAUL AUGUSTO NOGUEIRA

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Aditamento de contrato de empresa para fins prestação e serviço de e-mail corporativo.

Contratante: Câmara Municipal de Leme
Contratado: Strema Tecnologia LTDA.
Valor: R\$ 6.192,00
Prazo: 12 meses
Data: 19/04/2017
Lei 8.666/93 e alterações.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

LEMEPREV

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICIPIO DE LEME-LEMEPREV; CONTRATADA: 5D FULL BRAZIL LTDA ME; OBJETO: MONITORAMENTO DE SITE COM IMPLEMENTAÇÃO DA FERRAMENTA "AUDITORIA ON SITE"; VALOR GLOBAL: R\$ 271,70; DATA DA ASSINATURA: 12/04/2017; COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 12/04/2017 E TÉRMINO EM 11/11/2017 LICITAÇÃO: DISPENSADA; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 12 DE ABRIL DE 2017
PUBLIQUE-SE

GERSIANE GOMES BARBOSA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CHARLES DE MARCHI
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICIPIO DE LEME-LEMEPREV; CONTRATADA: WORK MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERICIAIS QUE ENVOLVAM A CONCESSÃO OU MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS); DATA DA ASSINATURA: 10/04/2017; PRAZO: 01 (UM) MÊS; COM INÍCIO EM 10/04/2017 TÉRMINO EM 10/05/2017; LICITAÇÃO: PREGÃO; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 10 DE ABRIL DE 2017
PUBLIQUE-SE

GERSIANE GOMES BARBOSA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CHARLES DE MARCHI
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

LEI ORDINÁRIA Nº 3.583, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Dá denominação a via pública - Rua "MAURO MONTEIRO DE MORAES"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de Rua MAURO MONTEIRO DE MORAES a Rua "11" (onze), localizada no Jardim Residencial Monte Belo, no município de

Leme.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.584, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Dá denominação a via pública - Rua "ABILIO ZANI"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de Rua a via pública - Rua "ABILIO ZANI" a Rua "04" (quatro), localizada no Residencial Santa Carolina, no município de Leme.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.585, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Dá denominação a via pública - Rua "MARIA AUGUSTA SARDINHA PULZ"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de Rua "MARIA AUGUSTA SARDINHA PULZ" a Rua "03" (três), localizada no Jardim Vila Suiça, no município de Leme.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.586, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Dá denominação a via pública - Rua "THEREZINHA APARECIDA DA SILVA MARDEGAN"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de Rua "THEREZINHA APARECIDA DA SILVA MARDEGAN" a Rua "01", localizada no Jardim Residencial Monte Belo, no município de Leme.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO -PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: LEME

PERÍODO: 1º Trimestre 2017 - EMPENHADO valores em R\$

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU 750.741,34	11.836.932,33	12.122 - Administração Geral da Secretaria de Educação	
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.174.687,81	12.361 - Ensino Fundamental	11.733.285,40
Imposto Transmissão Bens e Imóveis	2.009.977,34	12.365 - Educação Infantil	886.435,29
Imposto de Renda Retido na Fonte	4.102.475,13	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	
Dívida Ativa de Impostos	1.598.296,32	12.367 - Educação Especial	17.363,95
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	137.625,27	(=) TOTAL DA DESPESA DO ENSINO	13.387.825,98
Multa/Juros provenientes de impostos	1.643,32	(-) Despesas c/ Recursos do QESE, Convênios e Outros	7.706.023,17
Fundo de Participação dos Municípios	9.682.566,77	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	6.053,88
Imposto Territorial Rural	38.827,27	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	-
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	56.058,27	(=) TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS PRÓPRIOS	5.675.748,93
Outras transferencias da Uniao			
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	11.533.434,09	(=) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB Cod 261/262	9.297.817,91
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	9.555.688,52	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	6.189.589,18
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	79.351,18	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	
TOTAL RECEITAS IMPOSTOS TRANSF.	R\$ 51.807.563,62	(=) TOTAL ALICADO NO ENSINO	11.865.338,11
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	3.184.684,80	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	22,90%
Rendimentos de Apl. Financeira - LDB	6.053,88		
Recursos de Operações de Crédito:		FUNDEB	
Recursos recebidos do FUNDEB	12.666.066,62	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	72,85%
Rend. Aplic. Financeira do FUNDEB	96.486,82	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	60,61%
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	R\$ 15.953.292,12		
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	R\$ 67.760.855,74	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	5.370.000,00

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
Secretária de Educação

MARIA ANGELICA TANGERINO
Contabilista

PROJETO DE LEI Nº 59/17

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2018 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2018, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- II. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;
- III. Políticas Sociais e Afirmação de Direitos;
- IV. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- V. Desenvolvimento Urbano e Rural e Direito à Cidade;
- VI. Evolução na transparência pública.

CAPÍTULO II FONTES DE FINANCIAMENTO, METAS E PRIORIDADES

Artigo 3.º - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental. As receitas estimadas para 2018 estarão especificadas no Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas de Governo.

Artigo 4.º - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2018, de acordo com a portaria STN 637/2012 estão apresentados no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I	Metas Anuais
Demonstrativo II	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo III	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV	Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Demonstrativo VII	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Parágrafo Único – Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 6.º – Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, Art.2º, inc. II, dos Atos das Disposições Transitórias, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de lei Orçamentária de 2018 ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017 para apreciação e votação por parte dessa casa.

Artigo 7.º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2017 ao Poder Executivo, os órgãos do município ficam autorizados a executar as despesas constantes na proposta orçamentária original na mesma proporção do Cronograma de Desembolso executado no ano de 2017, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Artigo 8.º – Para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, as entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar mensalmente até o dia 15 do mês subsequente os relatórios contábeis das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais consolidadas seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas para as devidas providências.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017

Artigo 9.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 10. - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2018, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Artigo 11.º - Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 12. - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 13. - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 14. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2018, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- III. Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
- IV. Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 15. - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, que será destinada a:

- I. cobertura de créditos adicionais; e
- II. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 16. - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único – A reserva de contingência do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais não poderá ser utilizada como fonte para abertura de créditos em dotações de outras entidades municipais.

Artigo 17. - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 18. - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Artigo 19. - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal; e
- II. o orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 20. - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2018 ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas

memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Artigo 21. – Em atendimento ao disposto no art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, caso o município possua gastos com propaganda e publicidade oficial, a LOA 2017 deverá possuir atividade programática específica para esse fim.

CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 22. - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6.º - Para a limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I. Obras não iniciadas;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Ampliação do quadro de pessoal;
- V. Demais despesas para a expansão da ação governamental;
- VI. Demais serviços para a manutenção da ação governamental.

Artigo 23. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 24. - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e
- III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 25. - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 26. - Para atendimento ao plano de custeio proposto pelo cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal, em face ao déficit atuarial previsto, a alíquota da contribuição patronal das entidades municipais para o orçamento de 2018 poderá ser revista, sendo obrigatória a ampla divulgação da nova alíquota.

CAPÍTULO VII REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Artigo 27. – A concessão de auxílios, subvenções e convênios dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - Não será autorizado novo repasse de recursos a entidades que tenham prestação de contas pendentes.

§ 3º - Como fase preliminar à concessão de qualquer tipo de subvenção social ou econômica, deverá ser emitida manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da prefeitura favorável ao repasse;

§ 4º - Somente poderá ser criada subvenção social ou econômica de qualquer tipo a entidades do terceiro setor que:

- I. Comprovem funcionamento regular das suas atividades há no mínimo 2 anos.

II. Possuam certificação junto ao respectivo conselho municipal;

III. Comprovem aplicação nas suas atividades-fim de pelo menos 80% de sua receita total;

IV. Possua declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

§ 5º - É vedado qualquer tipo de repasse financeiro para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município.

CAPÍTULO VIII PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 28. - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Artigo 29. - Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o executivo encaminhará através de anexo ao projeto de lei orçamentária de 2018 demonstrativo que apresente as obras em andamento no município e comprove a sua suficiente dotação para o orçamento de 2018.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 30. – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei Complementar dispoendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 31. - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei efetuando a criação de Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do município de Leme, que terá como objetivo otimizar e aumentar a arrecadação, incidindo sobre créditos já reconhecidos e não recebidos, tributários e não tributários.

§ 1.º - Os valores estimados para os referidos incentivos encontram-se listados no Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da presente Lei.

§ 2.º - Os valores estimados para os referidos incentivos já foram desconsiderados na previsão da arrecadação para 2018, não afetando as metas fiscais estabelecidas para o município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 32. - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Artigo 33 - Os Poderes ficam autorizados a:

I. Abrir mediante ato próprio créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III. Realizar a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

IV. Abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

§ 1.º - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2.º - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

§ 3º - Os recursos específicos tratados no inciso IV são aqueles provenientes de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, e serão destinadas para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, natureza, categoria de programação) e existe a necessidade da criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

Artigo 34. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de Abril de 2017.